



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

**CONTRATO Nº 2017120701, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAILÂNDIA-PA E A EMPRESA
R S M AUTO CENTER E
ACESSÓRIOS LTDA EPP**

Pelo presente instrumento de contrato, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, pessoa jurídica e direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.941.355/0001-18, com sede à Av. Belém, S/N, Centro, CEP: 68.695-000, Tailândia-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO LIBERTE JASPER**, brasileiro, portador da identidade 3842229 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.308.447-49, residente e domiciliado em Tailândia-PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa **R S M AUTO CENTER E ACESSÓRIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.225.480/0001-54, com sede na Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 910, Bela Vista, Tucuruí, CEP 68.456-760, no Município de Tucuruí-PA, representada neste ato por **Rafael Silva Marchesini**, brasileiro, solteiro, Empresário, RG nº 1284369480 SSP/PA e do CPF nº 803.595.742-20, Av. Pará, s/n, , bairro novo, no Município de Tailândia-PA, CEP 68.695-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS e PROTETORES**, para atender a frota de veículos e maquinários da prefeitura, fundos e secretarias jurisdicionadas, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial SRP nº 008/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **aquisição de pneus, câmaras e protetores**, para atender a frota de veículos e maquinários da prefeitura, fundo e secretarias jurisdicionadas.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial SRP nº **008/2017-PMT** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo nº 2017-0619055659-PMT** e seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Tailândia.

3.2 - Os órgãos (Secretarias) participantes desta Ata de Registro de Preços são: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Cultura, juventude, Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos serão adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades dos órgãos participantes e deverá ter início em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato mediante apresentação de requisição devidamente numerada, assinada e carimbada.
- IV) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- V) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- VI) Os materiais deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, **NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S)**, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio.
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- IX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- X) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- XI) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

XIV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XVII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE** mediante requisição, todos os produtos constantes do anexo I desta avença.

XVIII) Quando, por algum motivo, os produtos estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

XIX) Indenizar o **CONTRATANTE** por qualquer dano causado em sua frota de veículos, em decorrência da utilização do combustível fornecido desde que comprovado por laudo técnico;

XIX) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA VI- DO PREÇO DOS PRODUTOS

6.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ **R\$ 76.735,00** (Setenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais) conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
3	PNEU REF. 215/75 R 17.5 LISO	KENDA	5,000	UND	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
Especificação : Pneu Radial						
6	PNEU REF. 175/70 R 14	KENDA	10,000	UND	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
Especificação : Pneu Radial						
8	PNEUS REF. 90/90-19 - LISOS-MOTOS GRANDES	RINALDI	25,000	UND	R\$ 49,00	R\$ 3.725,00



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

10	PNEUS REF. 27.5/80/22.5 BORRACHUDO- CAMINHÃO	PIRELLI	7,000	UND	R\$ 540,00	R\$10.780,00
15	PNEU REF. 17.5X25	WESTLAKE	15,000	UND	R\$ 040,00	R\$ 45.600,00
<i>Especificação : Pneu comum.</i>						
17	CÂMARA DE AR 1000 X 20	TORTUGA	35,000	UND	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00
18	CÂMARA DE AR 1400 X 24	TORTUGA	10,000	UND	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
19	PROTETOR DE PNEU 1000X20	TORTUGA	35,000	UND	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
20	PNEU REF. 12X16.5	WESTLAKE	5,000	UND	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
<i>Especificação : Pneu comum.</i>						
27	CÂMARA DE PNEU 12.4X24	TORTUGA	3,000	UND	R\$ 160,00	R\$ 480,00
28	CÂMARA DE AR 18.4 X 30	TORTUGA	3,000	UND	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Valor Total						R\$ 76.735,00

6.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DO CONTRATO

7.1- - A vigência do contrato deste Contrato será de 05 meses a contar de 12 do mês de Julho de 2017 e término em 31 do mês de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais Eletrônica**/Faturas recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento do produto” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços..

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos fornecidos fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA XII– ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA e somente após decorrido, no mínimo, nove meses de vigência contratual.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 008/2017, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2017/2018, na seguinte dotação:

ÓRGÃO	02 Gabinete do Prefeito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201 – Gabinete do Prefeito
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0002 2.007 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO	03 Secretaria Especial De Governo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301 – Secretaria Especial De Governo
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0002 2.013 Manutenção da Secretaria Especial de Governo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO	04 – Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401 – Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0002 2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO	05 – Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0501 – Secretaria Municipal de Finanças
PROJETO ATIVIDADE	04 123 0002 2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO	06 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0601 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
PROJETO ATIVIDADE	04 121 0002 2.022 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO	10 - Secretaria Municipal De Cultura, Juventude, Esporte, Lazer E Turismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1001 - Secretaria Municipal De Cultura, Juventude, Esporte, Lazer E Turismo
PROJETO ATIVIDADE	13 122 0002 2.111 Manutenção da Secretaria Municipal De Cultura, Juventude, Esporte, Lazer E Turismo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO	11 Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária, Pesca E Abastecimento
-------	---



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1101 – Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária, Pesca E Abastecimento
PROJETO ATIVIDADE	20 122 0002 2.116 Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Pesca E Abastecimento
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO	12 Secretaria Municipal De Ciência, Tecnologia E Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1201 – Secretaria Municipal De Ciência, Tecnologia E Meio Ambiente
PROJETO ATIVIDADE	18 122 0002 2.122 Manutenção da Secretaria Municipal De Ciência, Tecnologia E Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO	13 Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1301 – Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito
PROJETO ATIVIDADE	26 122 0002 2.129 Manutenção da Secretaria Municipal De Transporte E Trânsito
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO	14 Secretaria Municipal De Obras, Saneamento E Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1401 – Secretaria Municipal De Obras, Saneamento E Urbanismo
PROJETO ATIVIDADE	15 122 0002 2.134 Manutenção da Secretaria Municipal De Obras, Saneamento E Urbanismo
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00– Material de Consumo

14.1 - As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2017/2018;

14.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial SRP nº 008/2017 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Tailândia.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tailândia/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Tailândia /PA, 12 de julho 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA /PA

CNPJ nº 22.941.355/0001-18

Paulo Liberte Jasper

R S M AUTO CENTER E ACESSÓRIOS LTDA EPP

CNPJ/MF nº 18.225.480/0001-54

Rafael Silva Marchesini

Testemunhas:

1). _____

RG:

CPF:

2). _____

RG:

CPF: